

CONTRATO Nº 004/2026

Dispensa n.º 003/2026

Processo nº 004/2026

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE SEGURO TOTAL DA FROTA DE VEÍCULOS DO CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REDE DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA DA MACRORREGIÃO DO TRIÂNGULO DO NORTE – CISTRI/SAMU, COM COBERTURA INTEGRAL, CONFORME CONDIÇÕES E ESPECIFICAÇÕES ESTABELECIDAS NESTE TERMO DE REFERÊNCIA e a EMPRESA PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS.

1.1. CONTRATANTE: O CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REDE DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA DA MACRORREGIÃO TRIÂNGULO NORTE - CISTRI, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº. 19.455.924/0001-00, com endereço a Av Marcos de Freitas Costa, nº 626 – Daniel Fonseca, Uberlândia-MG CEP: 38.414-123 representado por Sr. OSCAR LUIS FELDNER DE BARROS A CUNHA, brasileiro, casado, agente político, portador do CPF nº 097.360.566-94, RG nº 141.91043 SSP/MG, residente e domiciliado em Centralina-MG.

1.2 CONTRATADA: A empresa **PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Avenida Rio Branco, nº 1489 e Rua Guaianazes, nº 1238 – Bairro Campos Eliseos, na cidade de São Paulo/SP, telefone (11) 3366-3258, e-mail edital.licitacoes@portoseguro.com.br , inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº 61.198.164/0001-60, neste ato representada por Juliano Scarmeloto Larizza, brasileiro, casado, securitário, inscrito(a) no Cadastro de Pessoa Física sob o nº 216.003.238-71, portador do RG 35062107 SSP/SP. Paulo Roberto de Carvalho, brasileiro, divorciado, securitária, inscrito(a) no Cadastro de Pessoa Física sob o nº 226.772.278-00, portador do RG 43857189 SSP/SP, na cidade , têm entre si, justo e contratado e celebram, por força do presente instrumento, atendendo ao disposto no artigo 75 inciso II da Lei nº14.133/2021, em conformidade com o constante do **Processo nº 004/2026 - Dispensa nº. 003/2026**, o presente CONTRATO, que reger-se-á pelas disposições da Lei nº 14.133/2021, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O presente contrato tem por objeto a **contratação de empresa especializada para prestação**

de serviços continuados de seguro total da frota de veículos do CISTR/SAMU, com cobertura integral, **mediante emissão da(s) apólice(s)** correspondente(s) aos veículos descritos neste contrato, bem como **emissão de endossos**, quando necessários (inclusão, exclusão, substituição de veículos e alterações cadastrais), conforme condições, coberturas e especificações estabelecidas no Termo de Referência e na proposta da contratada.

Parágrafo primeiro – O contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nas hipóteses previstas nos **arts. 124 e seguintes** da Lei nº 14.133/2021.

Parágrafo segundo – O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de **25% (vinte e cinco por cento)** do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do **art. 125** da Lei nº 14.133/2021.

Parágrafo terceiro – A execução do objeto obedecerá ao estipulado neste contrato, bem como às disposições constantes dos documentos adiante enumerados, que integram o Processo nº 004/2026 – Dispensa nº. 003/2026, e que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste contrato, no que não o contrariarem:

- a) Termo de Referência;
- b) Aviso de Contratação Direta;
- c) Proposta da Contratada;
- d) Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E DA CONTRATANTE

2.1 As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA E EXTENSÃO

3.1. O presente contrato terá vigência de **12 (doze) meses**, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, **por até 12 (doze) meses**, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e do Termo de Referência, mediante termo aditivo, desde que mantidas as condições de vantajosidade e interesse público.

3.2. A emissão da apólice deverá ocorrer no prazo máximo de **02 (dois) dias úteis** após a

assinatura do contrato e/ou emissão da nota de empenho, conforme Termo de Referência.

CLÁUSULA QUARTA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

4.1 O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO

5.1. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de R\$ 61.729,14 (Sessenta e um mil, setecentos e vinte e nove reais e quatorze centavos) correspondente ao prêmio do seguro, conforme proposta vencedora e Termo de Referência.

Item	Placa	Descrição/Marca/Modelo/Versão	Ano	Nº de Chassi
01	PLACA TEF 3A86	COD.2746 - CONTRATAÇÃO DE SEGURO VEICULAR TOTAL DE VEICULO NOVO - NOVA RENAULT MASTER GRAND FURGAO L2H2 CTMC	2025/2026	93YF62S02TJ430080
02	PLACA TEF 3A83	COD.2747 - CONTRATAÇÃO DE SEGURO VEICULAR TOTAL DE VEICULO NOVO - NOVA RENAULT MASTER GRAND FURGAO L2H2 CTMC	2025/2026	93YF62S00TJ449405
03	PLACA TEF 3A82	COD. 2748 - CONTRATAÇÃO DE SEGURO VEICULAR TOTAL DE VEICULO NOVO - NOVA RENAULT MASTER GRAND FURGAO L2H2 CTMC	2025/2026	93YF62S05TJ448508
04	PLACA TEF 3A84	COD. 2749 - CONTRATAÇÃO DE SEGURO VEICULAR TOTAL DE VEICULO NOVO - NOVA RENAULT MASTER GRAND FURGAO L2H2 CTMC	2025/2026	93YF62S08TJ449412
05	PLACA TEF 3A81	COD.2750 - CONTRATAÇÃO DE SEGURO VEICULAR TOTAL DE VEICULO NOVO - NOVA RENAULT MASTER GRAND FURGAO L2H2 CTMC	2025/2026	93YF62S05TJ448492
06	PLACA - TEF 3A80	COD.2751 - CONTRATAÇÃO DE SEGURO VEICULAR TOTAL DE VEICULO NOVO - NOVA RENAULT MASTER GRAND FURGAO L2H2 CTMC	2025/2026	93YF62S04TJ448497
07	PLACA - TEF 3A79	COD.2752 - CONTRATAÇÃO DE SEGURO VEICULAR TOTAL DE VEICULO NOVO - NOVA RENAULT MASTER GRAND FURGAO L2H2 CTMC	2025/2026	93YF62S07TJ448493
08	PLACA - TEF 3A85	COD. 2753 - CONTRATAÇÃO DE SEGURO VEICULAR TOTAL DE VEICULO NOVO - NOVA RENAULT MASTER GRAND FURGAO L2H2 CTMC	2025/2026	93YF62S0XTJ449413
09	PLACA TEF 3A89	COD.2754 - CONTRATAÇÃO DE SEGURO VEICULAR TOTAL DE VEICULO NOVO - NOVA RENAULT MASTER GRAND FURGAO L2H2 CTMC	2025/2026	93YF62S05TJ448556
10	PLACA TEF 3A88	COD.2755 - CONTRATAÇÃO DE SEGURO VEICULAR TOTAL DE VEICULO NOVO - NOVA RENAULT MASTER GRAND FURGAO L2H2 CTMC	2025/2026	93YF62S02TJ449437
11	PLACA TEF 3A87	COD.2756 - CONTRATAÇÃO DE SEGURO VEICULAR TOTAL DE VEICULO NOVO - NOVA RENAULT MASTER GRAND FURGAO L2H2 CTMC	2025/2026	93YF62S04TJ449424

VALOR GLOBAL: R\$ 61.729,14 (Sessenta e um mil, setecentos e vinte e nove reais e quatorze centavos).

5.2. O reajuste somente será aplicável em caso de prorrogação contratual, observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, pelo índice definido no Termo de Referência e, na sua ausência, pelo INPC/IBGE, ou outro que legalmente o substitua.

5.3. No valor contratado estão incluídos todos os custos diretos e indiretos necessários à execução do objeto, inclusive tributos, taxas e encargos.

CLÁUSULA SEXTA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

6.1 Comete infração administrativa o contratado que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.1. Considera-se comportamento inidôneo, para fins do inciso X do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, entre outros, a apresentação de declaração falsa, a fraude, a tentativa de frustrar o caráter competitivo do procedimento ou qualquer expediente que comprometa a lisura da contratação, inclusive ajuste, combinação ou conluio, ainda que verificado em qualquer fase do procedimento de dispensa.

6.2. O contratado que cometer qualquer das infrações discriminadas no artigo 155 da Lei 14.133/21 ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência por dar causa à inexecução parcial do contrato (Art 155, inciso I, da Lei 14.133/21), quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato ou sobre o valor da parcela inadimplida, conforme a gravidade da infração e os prejuízos causados, observado o devido processo legal.

c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos incisos II a VII do artigo 155 da Lei 14.133/21, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos incisos VIII a XII do artigo 155 da Lei 14.133/21, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

6.3. A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (§9º do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021)

6.4. Todas as sanções previstas neste contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (§7º do art. 156, da Lei nº 14.133, de 2021)

6.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

6.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do

pagamento eventualmente devido pelo Contratante o Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (§8º do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021).

6.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 5 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

6.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto na caput e parágrafos do art. 158, da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

6.9. Na aplicação das sanções serão consideradas (§1º art. 156, da Lei nº 14.133, de 2021):

6.9.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

6.9.2. As peculiaridades do caso concreto;

6.9.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

6.9.4. Os danos que dela provierem para o Contratante;

6.9.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

6.10. A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

6.11. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159, da Lei nº 14.133, de 2021).

6.12. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observado, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

6.13. O Contratante deverá no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às

sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas

Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

6.14. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163, da Lei nº 14.133, de 2021.

6.15. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas neste CONTRATO e no Termo de Referência, sem prejuízo das disposições constantes do Aviso de Contratação Direta e da legislação aplicável.

CLÁUSULA SETIMA - DA RESCISÃO

7.1. O presente contrato poderá ser rescindido de conformidade com o disposto nos artigos 137 a 139 da Lei 14.133/21.

7.2. Na ocorrência de rescisão, por conveniência administrativa, a CONTRATADA será notificada.

CLÁUSULA OITAVA- DA VALIDADE E PUBLICAÇÃO

8.1 Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet.

CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO

9.1 A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Comissão/Servidor designado pela CONTRATANTE, na forma estabelecida no Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO PAGAMENTO

O prazo para pagamento e demais condições a ele referentes encontram-se no Termo de Referência.

10.1. Haverá retenção na fonte do imposto de renda – IR em conformidade com a Instrução Normativa nº 1.234/2012, e suas alterações, da Receita Federal.

10.2. As notas fiscais deverão ser emitidas em observância às regras de retenção dispostas na Instrução Normativa nº 1.234/2012, e suas alterações, da Receita Federal, sob pena de não aceitação por parte do contratante.

10.3. Juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, deverão ser apresentados os documentos de regularidade fiscal exigidos no Termo de Referência e na legislação aplicável, sem os quais o pagamento não será efetuado.

10.4. O pagamento ficará condicionado à apresentação da Nota Fiscal/Fatura e à comprovação da emissão/entrega da(s) apólice(s) e/ou endosso(s), conforme aplicável, bem como ao atesto do fiscal do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO REAJUSTAMENTO E DO REEQUILÍBRIO

As regras acerca do reajustamento e do reequilíbrio são as estabelecidas no Termo de Referência, devendo ser observadas, em qualquer caso, as seguintes:

11.1. O reequilíbrio econômico-financeiro poderá ser requerido por qualquer das partes, quando ocorrer fato imprevisível, previsível de consequências incalculáveis, força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, que desequilibre a relação originalmente pactuada, conforme arts. 124 a 136 da Lei nº 14.133/2021.

11.2. O pedido deverá ser formalizado e instruído com documentação comprobatória, cabendo à Administração a análise e decisão motivada no processo administrativo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

12.1 As despesas decorrentes com o objeto desta licitação da Unidade Orçamentária:

ASS - 10.20.10.1002.2.002/3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

13.1 As regras da garantia constam no Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PROTEÇÃO DE DADOS

14.1 As partes garantem que tomarão todas as medidas de segurança, de governança e boas práticas no tratamento de dados e informações. A adequação das medidas deverá levar em conta a Lei 13.709/18 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), e diretrizes, padrões técnicos e boas práticas a serem determinadas pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados, o que poderá incluir selos, certificados e códigos de conduta regularmente emitidos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

15 O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

15.1. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

15.2. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

15.2.1. ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

15.2.2. poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

15.3. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

15.4. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

15.5. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

15.6. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

15.7. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

16.1 Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA – ALTERAÇÕES

Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

17.1. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

17.2. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Justiça de UBERLÂNDIA/MG para dirimir os litígios que decorrerem da execução desta contratação que não puderem ser compostos pelos meios alternativos de prevenção e resolução de controvérsias (arbitragem, mediação, conciliação ou Comitês de Resolução de Disputas (dispute boards)) conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.



E, para firmeza e como prova de haverem, entre si, ajustado e contratado, foi lavrado o presente Termo de contrato, que depois de lido e achado conforme, é assinado, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, pelas partes CONTRATANTES, tendo sido arquivado no Município de UBERLÂNDIA, com registro de seu extrato, e dele extraídas as cópias necessárias.

Uberlândia/MG, 23 de fevereiro de 2026.

CNPJ: 19.455.924/0001-00
OSCAR LUIS FELDNER DE BARROS A CUNHA
CPF: 090.609.586-75
PRESIDENTE DO CISTR

CNPJ: 61.198.164/0001-00
JULIANO SCARMELOTO LARISSA
CPF: 216.003.238-71
PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS
CONTRATADA

CNPJ: 61.198.164/0001-00
Paulo Roberto de Carvalho
CPF: 342.265.568-95
PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS
CONTRATADA